
Feiras e Mercados que tenham lugar no Complexo Multiusos das Eiras

Normas de Funcionamento



junho de 2025



Normas de Funcionamento das Feiras e Mercados que tenham lugar no Complexo Multiusos das Eiras

Proposta de Normas de Funcionamento aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 16 de abril de 2025, publicitada pelo Edital n.º 082/2025, de 16 de abril

Alterado por:

- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 18 de junho de 2025, publicitada através do Edital n.º 119/2025, de 18 de junho

Versão consolidada das Normas de Funcionamento das Feiras e Mercados que tenham lugar no Complexo Multiusos das
Eiras

Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente documento



Normas de Funcionamento das Feiras e Mercados que tenham lugar no Complexo Multiusos das Eiras

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas de Funcionamento visam estabelecer as regras temporárias a que deve obedecer a organização das seguintes Feiras que venham a ter lugar no Complexo Multiusos das Eiras, até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Concelho de Almodôvar:

- a) Feira de Santo Amaro;
- b) Feira dos Passos;
- c) Feira de Abril;
- d) Feira Nova;
- e) Feira de Setembro.

Artigo 2.º

Organização do Espaço

1. Para efeitos da realização das Feiras no Complexo Multiusos das Eiras, o espaço será dividido pelos seguintes setores:
 - a) Setor dos Têxteis, Brinquedos, Malas e Calçado;
 - b) Setor agroalimentar;
 - c) Setor das plantas ornamentais;
 - d) Setor de animais vivos;
 - e) Setor de restauração e bebidas com carácter não sedentário;
 - f) Setor destinado a artesanato e ferragens;
 - g) Setor dos produtores locais;
 - h) Setor dos vendedores ambulantes ocasionais.



2. A Planta com a distribuição dos locais de venda, devidamente assinalados, consta do Anexo I às presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 3.º

Datas da realização das Feiras

1. As Feiras identificadas no Artigo 1.º têm lugar nas seguintes datas:
 - a) Feira de Santo Amaro – **15 de janeiro**;
 - b) Feira dos Passos – **Quarto domingo da Quaresma**;
 - c) Feira de Abril – **Terceiro domingo de abril**;
 - d) Feira Nova – **20 de julho**;
 - e) Feira de Setembro – **25 de setembro**;
2. As datas constantes do n.º 1 do presente artigo são meramente indicativas, podendo ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Atribuição dos Espaços de Venda

1. O procedimento de atribuição dos espaços de venda é publicitado por Edital, com uma antecedência mínima de 30 dias de calendário sobre a data da realização da feira do ou mercado.
2. O pedido de atribuição do espaço de venda em cada uma das feiras ou mercados organizados pelo Município é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador/a com competência delegada, através de requerimento próprio, disponível nos serviços municipais e na página eletrónica do Município, devendo dar entrada nos serviços municipais com uma antecedência mínima de 10 dias de calendário sobre a data da realização da Feira.
3. Nos casos em que existam mais interessados para um determinado setor do que lugares disponíveis, a atribuição de espaço de venda em cada uma das Feiras é efetuada por **ordem de entrada do requerimento nos serviços municipais**, até serem preenchidos todos os lugares disponíveis.
4. O direito de utilização do espaço de venda torna-se eficaz com a emissão do título de concessão e com a apresentação do comprovativo de pagamento da taxa devida, quando a ela haja lugar.



5. O não pagamento da taxa devida pela utilização do espaço de venda dentro do prazo fixado para o efeito, implica a perda do direito de utilização do espaço.
6. Em caso de desistência, o espaço de venda deixado vago é atribuído ao interessado posicionado no lugar seguinte ao do último admitido, e assim sucessivamente.
7. Caso, pela aplicação dos critérios constantes dos números anteriores, existam espaços de venda disponíveis no recinto da Feira ou Mercado, os mesmos poderão ser ocupados pelos interessados que estejam no local à hora do início da feira ou do mercado.
8. O titular do direito de utilização do espaço público é responsável por toda a atividade que ali seja exercida, bem como por todas e quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.
9. O direito de utilização do espaço de venda não é renovável.

Artigo 5.º

Taxas

1. A utilização dos espaços de venda ou do espaço público sob a responsabilidade do Município fica sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Almodôvar.
2. O pagamento das taxas previstas no ponto anterior é efetuado na Tesouraria Municipal, durante o horário de funcionamento dos serviços municipais; ou em alternativa, através do sistema multibanco, de transferência bancária, ou de outros meios de pagamento que venham a ser disponibilizados, **até cinco dias úteis antes da realização da Feira ou do Mercado.**
3. A **Feira de Santo Amaro** e a **Feira dos Passos** são consideradas francas, pelo que não há lugar a qualquer pagamento.

Artigo 6.º

Instalação nos lugares de terrado na Feira

Os locais do terrado são os que, caso a caso, forem definidos pelos representantes do Município, atendendo à tipologia de produtos e dimensões do posto de venda.



Artigo 7.º

Período de Funcionamento das Feiras

1. A venda ao público nas Feiras pode decorrer durante o período de funcionamento, o qual se fixa entre as 07:00 horas e as 19:00 horas.
2. A montagem dos locais de venda nas feiras deve efetuar-se 2 horas antes do início do horário de funcionamento e a desmontagem até ao máximo de 1 hora após o encerramento do mesmo.
3. A entrada e saída dos feirantes e dos produtos comercializados no recinto faz-se pelos locais devidamente assinalados.
4. Nos dias de feira é interdita a circulação de qualquer veículo, bem como o estacionamento no espaço de feiras, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados, pelo menos entre as 05:00 horas e as 19:00 horas.

Artigo 8.º

Direitos e deveres gerais dos feirantes

1. Aos feirantes são reconhecidos, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Utilizar, conforme a conveniência da sua atividade, o espaço de venda que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento, Normas de Funcionamento específicas, ou pelas demais disposições legais aplicáveis;
 - b) Aceder ao interior do recinto da feira com as suas viaturas, nos termos e com os limites impostos no presente Regulamento ou Normas de Funcionamento específicas;
 - c) Obter o apoio do trabalhador municipal ou da freguesia que se encontrar em serviço na feira ou mercado em assuntos relacionados com a mesma;
 - d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações, escritas ou orais, no que respeita à organização, disciplina e funcionamento da feira ou do mercado;
 - e) Utilizar as instalações sanitárias e restantes infraestruturas de apoio situadas no recinto da feira ou mercado, ou em local contíguo ao mesmo, a si destinadas.
2. No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária, devem os feirantes:
 - a) Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, dentro dos prazos fixados para o efeito;



- b)** Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- c)** Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda;
- d)** Para fixação de toldos e tendas poderão utilizar meios e equipamentos próprios, desde que tal não implique danificar o pavimento ou utilizar árvores, mobiliário urbano e equipamento privado de terceiros.
- e)** No fim da feira ou do mercado, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
- f)** Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- g)** Não utilizar práticas comerciais desleais;
- h)** Identificar e separar dos restantes bens os bens com defeito, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;
- i)** Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
- j)** Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- k)** Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira;
- l)** Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal/Freguesia e demais pessoal ao serviço do Município/Freguesia, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;
- m)** Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados;
- n)** Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinado;
- o)** Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, utilizando instalações de ampliação sonora;
- p)** Não acender lume ou cozinhar, salvo quando seja titular do direito de exploração de um espaço destinado a restauração e bebidas, e tal atividade seja desenvolvida em local devidamente autorizado para o efeito;
- q)** Dar conhecimento à fiscalização municipal ou ao representante da Freguesia de qualquer situação anómala que tenha verificado no recinto ou no funcionamento da feira.



Artigo 9.º

Dever de assiduidade

1. Para além dos deveres referidos no número anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, comparecendo com assiduidade à feira na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de terrado.
2. Considera-se verificada a falta de comparência por parte de um titular do espaço de venda a não apresentação física no recinto de feira no período de uma (1) hora após o início de funcionamento da respetiva feira.
3. A não comparência injustificada implica a perda do valor da taxa que haja sido pago, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente pela ocupação do terrado.
4. Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, ou do Presidente da Junta de Freguesia, consoante os casos:
 - a) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo de 5 dias úteis nos serviços municipais;
 - b) Por motivo de acidente rodoviário que impossibilite a deslocação do feirante para o local da feira;
 - c) Por falta de produção própria, quando esta produção esteja dependente da sazonalidade, no caso dos produtores primários, e a qual deverá ser comprovada por informação da fiscalização.
5. As faltas justificadas nos termos do número anterior apenas implicam a devolução das quantias já pagas a título de ocupação do terrado quando o lugar que havia sido atribuído tenha sido adjudicado a outro feirante ou vendedor ambulante.

Artigo 10.º

Obrigações da Entidade Organizadora

Compete ao Município de Almodôvar, enquanto entidade organizadora da Feira:

- a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
- b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;
- c) Ter ao serviço da feira trabalhadores que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições das presentes Normas de Funcionamento;
- d) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.



CAPÍTULO II

Disposições Específicas relativas ao Funcionamento das Feiras

Artigo 11.º

Proibições no comércio a retalho não sedentário

1. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o artigo 10.º n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
 - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
 - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.
2. Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibida pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar por Edital e na sua página eletrónica.

Artigo 12.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, na sua atual redação, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.



Artigo 13.º

Comercialização de animais

1. No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, todos na sua redação atual.
2. No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Indicação e afixação de preços

1. Todos os bens destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor de forma bem visível, já com o IVA incluído.
2. Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares, colocados à disposição do consumidor, devem conter o preço por unidade de medida.
3. Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.
4. Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.
5. Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.
6. Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.
7. O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo repercutir todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre o mesmo recaiam.
8. O preço deve ser exibido em dígitos, afixado de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15.º

Suspensão temporária da realização de feiras

1. Poderá a Câmara Municipal, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente a execução de obras, a realização de eventos culturais, recreativos ou comemorativos, ordenar a suspensão temporária de feira, fixando o prazo por quanto se deve manter.
2. A suspensão temporária da realização de feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de terrado.
3. A suspensão temporária da realização de feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional das taxas pagas previamente, nos casos em que isso se aplique.
4. A suspensão será devidamente publicitada, com 10 dias úteis de antecedência, salvo situações imprevisíveis, por meio de Edital, e na página eletrónica do Município.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nas presentes Normas de Funcionamento aplica-se a legislação em vigor, designadamente as disposições do Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, e demais legislação aplicável.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação das presentes Normas de Funcionamento serão dirimidas ou integradas por deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com delegação de poderes, ouvido o Serviço de Mercados e Feiras.



Artigo 17.º

Modelo de Requerimento

O Modelo de Requerimento de atribuição do espaço de venda em cada uma das feiras ou mercados organizados pelo Município é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador/a com competência delegada, e constituirá, após aprovação, o Anexo II às presentes normas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no dia seguinte à sua publicitação por Edital, salvo no que respeita ao Artigo 4.º, que entrará em vigor a **01 de maio de 2025**.



Anexo II



PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE TERRADO EM FEIRAS E MERCADOS – COMPLEXO MULTIUSOS DAS EIRAS

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Identificação do Requerente (Preencher com letra maiúscula):

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ Código Postal _____ - _____

Telefone _____ N.º de Contribuinte _____

Nº BI / Cartão de Cidadão _____ data de emissão / validade _____

E-Mail _____ CAE: _____

Vem requerer a V. Exa., em conformidade com o estipulado nas Normas de Funcionamento das Feiras e Mercados que tenham lugar no Complexo Multiusos das Eiras, a atribuição de um lugar de venda no seguinte evento:

Escolha um item.

Tipo de produto para venda: _____

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO-RGPD

Autorizo que as notificações no âmbito deste pedido sejam efetuadas por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico constante do presente formulário.

O Município de Almodôvar, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, garante que o tratamento dos dados pessoais aqui inscritos, bem como dos dados pessoais a que venha a ter acesso, por si ou por trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, por força da disponibilização do presente serviço, é efetuado em conformidade com o disposto no Artigo 28.º do RGPD, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, e que os mesmos não serão objeto de atividades de marketing e/ou telemarketing, seja por parte do Município, seja por parte de terceiros.

Os dados constantes do presente formulário serão conservados e objeto de tratamento adequado, nos termos previstos no Anexo I da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril (Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local). O Requerente, ou o respetivo representante legal, terá direito a:

- a) Solicitar ao Município de Almodôvar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, ou ao seu representado, bem como a sua retificação ou o seu apagamento;
- b) Solicitar a limitação ou comunicar a oposição ao tratamento dos dados pessoais, no que disser respeito ao(s) titular(es) dos dados;
- c) Solicitar a portabilidade dos dados pessoais, no que disser respeito ao(s) titular(es) dos dados.

Todos os pedidos de informações solicitados no âmbito do procedimento, em matéria de proteção de dados, deverão ser efetuados por escrito para o Encarregado de Proteção de Dados do Município, através do seguinte endereço de correio eletrónico: rgpd@cm-almodovar.pt.

Declaro que tomei conhecimento dos direitos que me assistem em matéria de proteção de dados.

Pede deferimento,

Almodôvar, _____ de _____ de _____

O/A Requerente,

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Almodôvar.